

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI N.º 055/2024

CRIA NOVOS CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE CARGOS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUE TRATAM AS LEIS MUNICIPAIS N.ºS 1.182/93, 2521/2010 E ALTERAÇÕES POR LEIS POSTERIORES.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo efetivo e vagas no quadro especial da Área da Saúde e Assistência Social, regime estatutário, que dispõe o art. 1º da Lei Municipal n.º 2.521/2010, que criou o Quadro de Cargos Efetivos na Área da Saúde e Assistência Social e suas alterações posteriores, especialmente a Lei Municipal n.º 4.570/2023.

| Cargo | Cargos Existentes | Cargos Criados |
|-----------------|-------------------|----------------|
| Psicólogo 40 hs | 00 | 02 |

Art. 2º - Com as alterações desta Lei passam a ser os seguintes os quadros de cargos efetivos do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.521/2010 e suas alterações posteriores:

II – Quadro Especial da Saúde

| Cargo | N.º Vagas | Padrão | Carga horária Semanal |
|---|-----------|--------|-----------------------|
| Assistente Social | 04 | 04 | 40 h |
| Auxiliar de Odontólogo | 04 | 02 | 40 h |
| Enfermeiro | 08 | 05 | 40 h |
| Farmacêutico | 01 | 04 | 40 h |
| Fisioterapeuta | 01 | 03 | 20 h |
| Médico (Especialidade Definida em Edital de Concurso) | 05* | 06 | 40 h |
| Monitor do PIM | 01 | 02 | 40 h |
| Odontólogo | 04 | 05 | 40 h |
| Nutricionista | 01 | 03 | 20 h |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

| | | | |
|------------------------|----|-----------|------|
| Psicólogo | 06 | 03 | 20 h |
| Psicólogo (40 hs) | 02 | 03 - 40hs | 40 h |
| Técnico em Enfermagem | 07 | 02 | 40 h |
| Atendente de Farmácia | 02 | 02 | 40 h |
| Técnico em Saúde Bucal | 04 | 02 | 40 h |

*** No cargo de Médico o Edital do concurso estabelecerá a especialidade pretendida.**

Art. 3º - As atribuições dos novos cargos criados estão estabelecidas nos anexos a esta Lei.

Art. 4º - Fica criado o Padrão 03 - 40hs na Tabela de Vencimentos do Quadro Especial da Saúde e Assistência Social, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.682/2024, conforme quadro anexo a esta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de abril de 2.024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 055/2024

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a criação de 02 cargos efetivos de Psicólogo, 40 horas semanais, no Quadro Especial da Área da Saúde e Assistência Social, regime estatutário, que dispõe o art. 1º da Lei Municipal n.º 2.521/2010.

Atualmente, os serviços executados no CRAS e CREAS são pactuados com o governo federal e estadual e preveem uma equipe mínima de Assistente Social e Psicólogo atendendo em conjunto as demandas sociais de da proteção social básica, sendo imprescindível a contratação por concurso público do Profissional Psicólogo, a ser pago com recursos do governo federal, visando o atendimento das metas pactuadas com famílias, crianças e adolescentes e idosos nos piso de proteção social básica e especial.

As atribuições do novo cargo criado estão estabelecidas nos anexos a este Projeto de Lei.

Com nossa proposta fica criado o Padrão 03 – 40hs na Tabela de Vencimentos do Quadro Especial da Saúde e Assistência Social, conforme quadro anexo a este Projeto de Lei.

Aguardando, portanto um pronunciamento favorável, aproveitamos a oportunidade para enviar a Vossas Senhorias, as nossas mais cordiais saudações.

Crissiumal, RS, 11 de abril de 2.024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 055/2024

EMPREGO: PSICÓLOGO 40 hs

PADRÃO: 03 – 40 hs

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: relacionar o comprimento, com as situações, condições e outras condutas dos indivíduos para atendimento ou orientação individual e grupal, tanto na Psicologia Clínica, Escolar, Organizacional, Comunitário **e Social.**

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Psicologia Clínica: trabalhar com psicoterapia individual e grupal, mais aplicada no campo médico, incluindo tanto casos normais como patológicos, baseados na análise desses casos.

Psicologia Escolar: trabalhar com problemas de aprendizagem, orientação a grupos de professores e comportamentos inadequados na aula.

Psicologia Organizacional: selecionar a pessoa certa para o cargo certo, sempre em função da motivação e da produtividade.

Psicologia Comunitária: trabalhar com a comunidade, em termos de Dinâmica de Grupos, tanto operativos como de auto-ajuda, trabalhar com alcoolistas, queixas generalizadas, associação de bairros, etc., tudo visando uma conscientização da problemática que esses grupos estejam enfrentando. Se inclui também, nestes casos, o atendimento individual, quando se fizer necessário; trabalhar em equipe com outros profissionais. Executar tarefas afins.

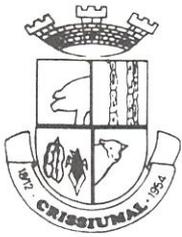
Psicologia social: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS e CREAS; Planejamento e implementação do PAIF e PAEFI, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS e CREAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF e PAEFI; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS e CREAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e CREAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, CREAS e na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas semanais;
- b) Especial: orientação e assistência ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício de Psicólogo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº XXX/2024

| TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2024 | | | | | | | |
|--|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Padrão | Sub-padrão | | | | | | |
| | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| | Básico | 5 anos | 10 anos | 15 anos | 20 anos | 25 anos | 30 anos |
| | 0,00% | 10,00% | 20,00% | 30,00% | 40,00% | 50,00% | 60,00% |
| 1 | 1.542,82 | 1.697,11 | 1.851,39 | 2.005,67 | 2.159,95 | 2.314,24 | 2.468,52 |
| 2 | 2.101,02 | 2.311,12 | 2.521,22 | 2.731,32 | 2.941,43 | 3.151,53 | 3.361,63 |
| 3 | 2.618,27 | 2.880,09 | 3.141,92 | 3.403,75 | 3.665,57 | 3.927,40 | 4.189,23 |
| 3 – 40HS | 5.236,54 | 5.760,18 | 6.283,84 | 6.807,50 | 7.331,14 | 7.854,80 | 8.378,46 |
| 4 | 3.841,51 | 4.225,66 | 4.609,81 | 4.993,96 | 5.378,11 | 5.762,26 | 6.146,41 |
| 5 | 6.254,89 | 6.880,37 | 7.505,86 | 8.131,35 | 8.756,84 | 9.382,33 | 10.007,82 |
| 6 | 11.114,99 | 12.226,49 | 13.337,99 | 14.449,49 | 15.560,99 | 16.672,48 | 17.783,98 |